



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**  
**CONTRATO Nº 050/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA  
DE CORAL E BANDA MARCIAL PARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado neste ato por seu **VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO Sr. DILMAR LORO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 231.111.780-72 e RG nº 5003576567 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Padre Réus, nº 123, Centro, na cidade de Espumoso/RS, CEP 99400-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NEI LEANDRO SCHNEIDER ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.573.328/0001-58, localizada na Rua Padre Valentim, nº 479, Centro, na cidade de Selbach/RS, Cep 99450-000, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr. **NEI LEANDRO SCHNEIDER**, brasileiro, portador do CPF sob nº 898.330.310-72 e RG nº 7055371269 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Selbach/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 046/2023, Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DE CORAL E BANDA MARCIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA** que integram este instrumento.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	18	HORAS	Oficinas de Aulas de Música para Banda Marcial Esperança	R\$ 455,00	R\$ 8.190,00

**Descrição das Atividades:** Planejar e executar o trabalho pertinente a Banda Marcial Esperança levantando dados relativos à realidade de cada participante, possibilitando aos membros opinar, criticar e fazer sugestões para melhorar o andamento da mesma. Dar continuidade as ações artísticas - culturais da banda, possibilitando a seus integrantes o acesso ao desenvolvimento de aptidões das técnicas vocais, musicais, instrumentais, mantendo a capacitação permanente, promovendo a inserção social dos seus componentes, bem como melhorar a autoestima dos jovens e crianças, melhorando o desempenho escolar, evitando a infrequência, reduzindo a repetência escolar, dando oportunidade de participarem de algo diferenciado. Acompanhar e reger as apresentações da banda sob sua responsabilidade dentro e fora do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	17	HORAS	Oficinas de Aulas de Canto Coral Infante Juvenil	R\$ 455,00	R\$ 7.735,00
03	22	HORAS	Aulas de Canto Coral Adulto	R\$ 455,00	R\$ 10.010,00
<b>Descrição das Atividades:</b> Acompanhar e reger as apresentações dos Corais sob sua responsabilidade dentro e fora do município a ser realizado pela empresa Contratada, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura (turno noite, finais de semana e feriados)					
					<b>VALOR TOTAL R\$ 25.935,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS RESPONSÁVEIS:** Exige-se habilidade, dedicação, experiência, paciência, eficiência, ética, domínio e acima de tudo ter um espírito social voltado para a socialização e interação em grande grupo sem distinções.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

**2.1 O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), pela hora trabalhada, totalizando o valor de R\$ 25.935,00 (vinte e cinco mil novecentos e trinta e cinco reais).

O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

**2.2 A CONTRATADA** deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1** O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços. Os valores serão calculados através da multiplicação do número de horas prestadas pelo valor constante na proposta financeira. Somente serão pagos as horas efetivamente trabalhadas e atestada pelo setor responsável.

**3.2** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do contrato, número da conta bancária em nome da empresa (conta jurídica), agência e banco para efetuar o pagamento a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.3** Nos meses em que não forem realizados trabalhos de oficina, períodos de férias, ou recesso, ou ainda em virtude de medidas referente ao COVID o **CONTRATADO** não receberá qualquer tipo de pagamento por parte da **CONTRATANTE**, os valores que serão pagos correspondem as horas efetivamente executadas de acordo com o objeto da licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**3.3** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**3.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**3.5** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**3.6** A empresa, deve apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**4.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 046/2023, Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023.**

**4.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

**Projeto/Atividades:** 2419 Manutenção do Departamento da Cultura

**Elementos:** 3390.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

**RV: 01**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:**

**5.1** O prazo de vigência contratual será de acordo com o Cronograma Anexo I do edital, que faz parte deste contrato, contados a partir da data de sua assinatura até 20 de Dezembro de 2023, podendo haver algum ajuste de datas, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **6.1 Dos Direitos:**

**6.1.1 da CONTRATANTE:** receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas.

**6.1.2 da CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **6.2 Das Obrigações:**

###### **6.2.1 Da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;
- d) aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- e) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.

###### **6.2.2 da CONTRATADA:**

- a) realizar a prestação dos serviços na forma ajustada;
- b) realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;



- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;
- f) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- j) manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**7.1** à Contratada cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- c) a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

**9.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**9.2** A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**10.1** A **CONTRATADA** ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.3** Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

**10.4** Responderá a **CONTRATADA** em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura **Sra. Claudete Morgan**, ou servidor a ser designado por esta.

**11.2** Os serviços licitados deverão seguir as estratégias apresentadas no plano de trabalho apresentado pela **CONTRATANTE** e obedecer ao cronograma de execução dos mesmos, definidos pela Secretaria Municipal de Educação do município de Alto Alegre, conforme Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**12.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 28 de Junho de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



---

**DILMAR LORO**  
**VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**  
**CONTRATANTE**

---

**NEI LEANDRO SCHNEIDER**  
**NEI LEANDRO SCHNEIDER – ME**  
**CONTRATADA**

---

**CLAUDETE MORGAN**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**



**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DAS OFICINAS**

**Banda Marcial**

<b>Banda – sexta-feira 1h semanal</b>						
Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	07/07	04/08	1º/09	06/10	03/11	1º/12
-	-	11/08	08/09	20/10	10/11	15/12
23/06	-	18/08	15/09	27/10	-	20/12
30/06	-	25/08	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
<b>2h</b>	<b>1h</b>	<b>4h</b>	<b>3h</b>	<b>3h</b>	<b>2h</b>	<b>3h</b>
TOTAL NO PERÍODO: 18 horas anuais						

**Canto Coral Infante Juvenil**

<b>Canto coral Infante Juvenil – sexta-feira 1h semanal</b>						
Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	07/07	04/08	1º/09	06/10	03/11	1º/12
-	14/07	11/08	08/09	20/10	10/11	15/12
23/06	-	18/08	15/09	27/10	-	-
30/06	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
<b>2h</b>	<b>2h</b>	<b>3h</b>	<b>3h</b>	<b>3h</b>	<b>2h</b>	<b>2h</b>
TOTAL NO PERÍODO: 17 horas anuais						

**Canto Coral Adulto**

<b>Canto coral Adulto – sexta-feira 1h semanal</b>						
Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	07/07	04/08	1º/09	06/10	03/11	1º/12
-	14/07	11/08	08/09	20/10	10/11	15/12
23/06	-	18/08	15/09	27/10	24/11	20/12
30/06	-	25/08	22/09	-	-	-
-	-	-	29/09	-	-	-
<b>2h</b>	<b>2h</b>	<b>4h</b>	<b>5h</b>	<b>3h</b>	<b>3h</b>	<b>3h</b>
TOTAL NO PERÍODO: 22 horas anuais						